

**REGIMENTO
INTERNO
DO
CONSELHO
MUNICIPAL
DE
SAÚDE
DE
BELO HORIZONTE
MODIFICADO
PELA
LEI 7.536**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

**CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO DO CMS-BH**

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

REGIMENTO INTERNO DO CMS-BH

CAPÍTULO I

"DA DEFINIÇÃO"

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N° , 5.903 de 03/06/1991 alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/ 1998. .

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMS-BH -, em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

"DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES"

Artigo 3º: O CMS-BH no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Artigo 4º: São competências e atribuições do CMS-BH:

- A) acompanhar a implementação das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- B) Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;
- C) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- D) Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- E) Deliberar ,analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;
- F) Acompanhar e controlar a atuação dos setores público e conveniado na área da saúde;
- G) Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- H) Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;
- I) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

J) Estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

K) Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

L) O CMS-BH, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

M) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, bem como das plenárias de saúde;

N) apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO III

"DA COMPOSIÇÃO"

Artigo 5º: O CMS-BH, será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8142, de 23 de Dezembro de 1990, e da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, em 12 de Novembro de 1991 e com a Lei Municipal nº 7536, de 19/06/98.

Artigo 6º: O CMS-BH será integrado por:

A) 18 (dezoito) representantes dos usuários, sendo:

01 (um) da Região Norte;

01 (um) da Região Centro-Sul;

01 (um) da Região Leste;

01 (um) da Região Oeste;

01 (um) da Região Noroeste;

01 (um) da Região Venda Nova;

01 (um) da Região Nordeste;

01 (um) da Região Pampulha;

01 (um) da Região Barreiro;

01 (um) das Associações de Portadores de Deficiências e Patologias Crônicas;

04 (quatro) das entidades do movimento sindical do setor produtivo e de serviços;

02 (dois) das entidades gerais do movimento popular e comunitário;

01 (um) do Movimento de Mulheres; (

01 (um) das entidades de Aposentados.

B) 09 (nove) representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, sendo:

04 (quatro) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

01 (um) dos hospitais públicos;

01 (um) dos hospitais privados;

01 (um) dos hospitais filantrópicos;
01 (um) das entidades formadoras de Recursos Humanos na Saúde;
01 (um) da Câmara Municipal.

C) 09 (nove) representantes dos trabalhadores em saúde do SUS no município, sendo:
06 (seis) das entidades sindicais gerais de trabalhadores na área da saúde;
03 (três) das entidades sindicais de categorias.

Artigo 7º: A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 8º: As funções do CMS-BH não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

CAPÍTULO IV

“DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES”

Artigo 9º: Os membros titulares e suplentes do movimento popular das regiões de BH serão indicados em assembleias convocadas especificamente para este fim, devendo a ata da assembleia e a lista de presença serem enviadas à mesa diretora do CMS-BH;

Parágrafo único: Estas assembleias serão acompanhadas por representantes designados pelo CMS-BH.

Artigo 10º: Os representantes titulares e suplentes das entidades gerais de usuários, de entidades gerais e de categorias de trabalhadores de saúde e das entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços serão indicados em assembleias das respectivas entidades convocadas pelo CMS.

Parágrafo único: Estas indicações deverão ser enviadas com as devidas atas e listas de presenças das respectivas assembleias.

Artigo 11º: Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Artigo 12º: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma única vez.

Artigo 13º: A substituição de membro titular e suplente pela entidade ou segmento representado também se processará nos termos dos artigos 8º e 9º.

CAPÍTULO V

“DA CONVOCAÇÃO DO CMS-BH”

Artigo 14º: O Plenário do CMS-BH reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da mesa diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 15º: O CMS-BH reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- A) convocação formal de sua mesa diretora;
- B) convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- C) solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

“DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES”

Artigo 16º: O CMS-BH se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 17º: O CMS-BH deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 18º: As reuniões do CMS-BH serão públicas.

Artigo 19º: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CMS-BH.

Artigo 20º: As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, conforme artigo nº 43.

Artigo 21º: As deliberações serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Belo Horizonte, sendo que sua falta não implica em ineficiência da deliberação.

Artigo 22º: As matérias só irão a votação após obedecido o trâmite regimental, no capítulo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

“DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES”

Artigo 23º: O CMS-BH será constituído por:

- A. Plenário
- B. Mesa Diretora
- C. Secretaria Executiva
- D. Câmaras Técnicas

Artigo 24º: O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMS-BH.

Artigo 25º: Compete aos membros do Plenário:

- I. Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMS-BH, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS-BH;

- III. Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CMS- BH;
- V. Propor alterações do presente Regimento;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

"DA MESA DIRETORA"

Artigo 26º: Toda a Mesa Diretora do CMS-BH será eleita anualmente pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Artigo 27º: A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

Presidente do CMS-BH
Secretário Geral
1º Secretário
2º Secretário

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Artigo 28º: A Mesa Diretora será responsável:

- I. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II. Pelo registro dos órgãos integrantes do CMS-BH;
- III. Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS-BH;
- IV. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- V. Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS-BH e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI. Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII. Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMS-BH;
- VIII. Designar responsável na Secretaria Executiva para movimentar os recursos de custeio do CMS-BH.

Artigo 29º: Na ausência do Presidente do CMS-BH, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

"DA SECRETARIA EXECUTIVA"

Artigo 30º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS- BH, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.

Parágrafo Primeiro: Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva será composta por funcionários designados pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo Terceiro: Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do CMS-BH.

"DAS CÂMARAS TÉCNICAS"

Artigo 31º: As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades que compõem o CMS-BH, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao Plenário, órgão de deliberação do CMS-BH.

Artigo 32º: Serão as seguintes as Câmaras Técnicas:

I- Câmara Técnica de Gestão da Força de Trabalho.;

II- Câmara Técnica de Financiamento;

III- Câmara Técnica de Controle e Avaliação e Municipalização.

IV- Câmara Técnica de Comunicação;

V- Câmara Técnica de Saneamento.

Artigo 33º: As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário.

Artigo 34º: Cada conselheiro deverá obrigatoriamente participar de uma Câmara Técnica.

Artigo 35º: O Plenário poderá criar outras Câmaras Técnicas que se fizerem necessárias ou dissolver Câmaras já existentes, visando o pleno funcionamento do CMS-BH.

Artigo 36º: As Câmaras Técnicas se compõem de:

A. Coordenador;

B. Secretário;

C. Membros.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador e Secretário serão eleitos na primeira reunião da Câmara Técnica, após sua composição.

Parágrafo Segundo: O Coordenador e Secretário exercerão suas funções por um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 37º: Compete ao Coordenador:

I. Dirigir os trabalhos da Câmara Técnica;

II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica.

Artigo 38º: Compete ao Secretário:

- I. Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da Câmara;
- II. Encaminhar as decisões das Câmaras Técnicas;
- III. Substituir o Coordenador na sua ausência.

Artigo 39º: Compete aos membros das Câmaras Técnicas:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Propor temas e assuntos à discussão nas Câmaras Técnicas;
- IV. Votar.

Artigo 40º: As Câmaras Técnicas reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 41º: As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Artigo 42º: São atribuições das Câmaras Técnicas:

- A) Avaliar, acompanhar e propor soluções ao pleno funcionamento do CMS-BH;
- B) Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Câmara;
- C) Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;
- D) Demais atribuições solicitadas pela Mesa e pelo Plenário do CMS- BH.

CAPÍTULO VIII

“DO FUNCIONAMENTO”

Artigo 43º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- A. Abertura e verificação do número de presentes;
- B. Aprovação da ata da reunião anterior;
- C. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- D. Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- E. Distribuição de processos para elaboração de respectivos pareceres por parte das Câmaras Técnicas;
- F. Elaboração da pauta para a reunião subsequente;
- G. Assuntos gerais.

Parágrafo Único: Os membros integrantes do CMS-BH deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 44º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 45º: A exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente Estatuto e aprovação do Plano Municipal de Saúde.

Artigo 46°: As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (Três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogados pela Mesa Diretora.

Artigo 47°: As denúncias que chegarem ao CMS-BH serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Câmaras Técnicas de interesse.

Artigo 48°: O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 49°: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 50°: O CMS-BH, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Artigo 51°: As deliberações do Plenário serão materializadas em resoluções complementarmente homologadas pelo Prefeito Municipal de Belo Horizonte no prazo de 15 (quinze) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Caso o Prefeito Municipal de Belo Horizonte não homologue as deliberações do CMS-BH no prazo de 15 (quinze) dias, este deverá se justificar até a reunião subsequente do CSM-BH.

Parágrafo Segundo: No caso do Plenário não aceitar a justificativa do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo CMS-BH enquanto não for efetivada a deliberação.

CAPÍTULO IX

"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Artigo 52°: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do CMS-BH.

Artigo 53°: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocado por escrito para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo Único: As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Artigo 54°: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS-BH.

Artigo 55º: Este Regimento Interno entrará vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMS-BH.